

Processo nº 33066813 / 2007

Contrato nº 04 / 2008

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO LOTE Nº 5 DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC) DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), CELEBRADO ENTRE A "COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC", E A EMPRESA "RÁPIDO ARAGUAIA LTDA".

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (25/03/2008), presentes de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, empresa pública metropolitana, gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Grande Goiânia, por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, qualificada e representada neste ato conforme adiante descrito, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **CMTC**, e, de outro lado, a **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, também qualificada a seguir, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **OPERADORA**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** correspondente ao **LOTE DE SERVIÇOS Nº 5**, da RMTC, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8.987, de 13/02/1995 e 8.666, de 22/06/1993, nas Deliberações nº 058, de 04/05/2007, e nº 060, de 27/11/2007, baixadas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), no Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas adiante neste instrumento.

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO DAS SIGNATÁRIAS

I - CONCEDENTE

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, estabelecida na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.102.168/0001-33, representada na forma do vigente Estatuto Social pelos seus diretores, adiante qualificados: Sr. **Marcos Antonio Massad**, Diretor Presidente, RG nº 3.273.150/3.456.480/GO e CPF nº 076.577.731-20; Sr. **Engell Santos**, Diretor Técnico, RG nº 109.230/GO e CPF nº 049.924.581-49; Sr. **Eduardo Cruvinel de Oliveira**, Diretor de Fiscalização, RG nº

209.679/GO e CPF nº 029.034.822-68; e Sr. **Felismar Antonio Martins**, Diretor Administrativo-Financeiro, RG nº 846.172/GO e CPF nº 212.421.191-91.

II - CONCESSIONÁRIA OU OPERADORA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 3.367, Setor Aeroviário, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.436/0001-10, representada na forma do seu Contrato Social pelo(s) seu(s) diretor(es), adiante qualificado(s): Sr. **Odilon Walter dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 28.410/SSP-GO, e CPF nº 002.861.681-20, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás; e Sr. **Odilon Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 1.250.448-2.552.086/SSP-GO, e CPF nº 761.455.221-00, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão para exploração e operação dos serviços do LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Grande Goiânia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus ANEXOS, incluindo o Regulamento Operacional da RMTC, além das deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), as resoluções da CONCEDENTE e a Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O objeto da concessão compreende a execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de transportes coletivos da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), incluindo os serviços regulares integrados e os serviços complementares, de caráter permanente ou transitório, que atendam ou possam atender o mercado representado pelo LOTE DE SERVIÇOS Nº 5.

§ 2º. O LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 está vinculado a todas as áreas geográficas de atendimento, que tem seus limites e confrontações detalhados no ANEXO I.2 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram o objeto do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

§ 3º. Os serviços de transportes coletivos relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 serão executados de forma conjunta e compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora de cada um dos LOTES DE SERVIÇOS Nºs 2, 3 e 4, observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, e mais o contido na Cláusula Trigésima Sexta deste CONTRATO.

§ 4º. A execução dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), disciplinada neste CONTRATO, dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007; do Edital de Concorrência nº 01/2007 e seus ANEXOS; do Regulamento Operacional da RMTC, baixado por força da Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviço expedidas pela CMTC e compreenderá:

- I - prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
- II - planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;
- III - provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
- IV - provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
- V - provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO, destinada à unificação e centralização do controle da operação dos serviços nas áreas operacionais vinculadas ao LOTE DE SERVIÇOS;
- VI - provimento, manutenção e operação do Serviço de Informações ao Usuário (SIU);

VII - administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

§ 5º. Os serviços de transportes coletivos de passageiros a serem executados pela CONCESSIONÁRIA abrangem os serviços regulares integrados, complementares especiais, complementares personalizados e complementares diferenciados, conforme definido e regulamentado no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 6º. O objeto definido no inciso V do § 4º, acima deverá ser realizado de forma conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 7º. Os objetos definidos nos incisos VI e VII do § 4º, acima, deverão ser realizados coletivamente pelas concessionárias, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 8º. A prestação dos serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, definidos no inciso I do § 4º desta cláusula, poderão ser prestados de forma conjunta entre as concessionárias, observada prévia anuência da CMTC.

§ 9º. Na hipótese das concessionárias não promoverem os acordos operacionais definidos no § 6º e § 7º, nos prazos necessários à implantação dos sistemas e serviços correspondentes, a CMTC, na qualidade de gestora executiva da RMTC, definirá de forma unilateral, os projetos, procedimentos e encargos a serem implantados pelas concessionárias, tendo como base as Propostas Técnicas por elas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 10. A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com cada uma das concessionárias dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, com quem reparte de forma eqüitativa os serviços de cada uma das áreas operacionais, na forma do § 3º acima, terão exclusividade na operação dos serviços de transporte coletivo realizados no âmbito e limites da área operacional respectiva.

§ 11. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão,

xão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes a estas atividades serem submetidos à CMTC.

§ 12. As características e especificações operacionais dos serviços da área operacional à qual se vincula o LOTE DE SERVIÇOS de que trata este CONTRATO, tais como itinerários das linhas, freqüências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pela CMTC, as quais, para o início de operação dos serviços tomarão como base as informações do ANEXO I.3 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 13. As Ordens de Serviço Operacional (OSO) e a frota contratual definida no *caput* da Cláusula Quarta poderão ser alteradas, no interesse do melhor atendimento ao usuário, ou para otimizar a execução dos serviços, seja por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com anuência prévia da CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§ 14. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma área operacional (linhas inter-áreas), a divisão dos elementos definidores da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entres as concessionárias envolvidas, observada a anuência da CMTC.

§ 15. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias para a operação dos serviços inter-áreas, a CMTC estabelecerá a forma de compartilhamento da operação destas linhas entre as concessionárias que operam nas áreas envolvidas, observada a participação proporcional das operadoras envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

§ 16. O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial, à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA poderá sub-contratar e ceder ou transferir, neste caso com anuência prévia da CMTC, os direitos e obrigações disciplinados por este CONTRATO, desde que (§ 1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995):

- I - a cessionária atenda todos os requisitos exigidos para operação dos serviços, em especial aqueles originariamente preenchidos pela cedente;
- II - a cedente esteja em dia com suas obrigações perante a CMTC;
- III - a cessionária assuma todas as obrigações e garantias prestadas pela cedente, somadas outras que forem julgadas necessárias pela CONCEDENTE.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Cláusula Terceira

O prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prazo este que é prorrogável por igual período caso os serviços tenham sido executados na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos compatíveis com os realizados no período originário.

§ 1º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2008 (21/09/2008)** para o início efetivo de operação dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 2º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2009 (21/09/2009)** para o início efetivo de operação da garagem definitiva, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A prorrogação antevista no *caput* desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

§ 4º. Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá dispor

da frota de veículos, pessoal, instalações de garagem e seus equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica, Termos de Compromisso e Declarações apresentados na Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram este CONTRATO.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para o início da operação dos serviços após a realização pela CMTC das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E GARAGENS

Cláusula Quarta

Os serviços relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual, integrada por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica totalizando 685 (seiscentos e oitenta e cinco) veículos, conforme especificado no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota de reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 7% (sete por cento) desta.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do ANEXO I.4. do Edital, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável.

§ 3º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer modificações que alterem as características previamente definidas, sem anuência da CMTC.

§ 4º. Ao longo do prazo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e nº 10.098, de 19/12/2000, bem como o Decreto Federal nº 5.296/2004.

Cláusula Quinta

A CONCESSIONÁRIA receberá da CMTC um total de 653 (seiscentos e cinquenta e três) veículos, correspondentes à frota atualmente empregada na operação, na forma estabelecida pela CMTC, observado o Termo de Encerramento do Contrato de

Concessão anterior, conforme dispõe a Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007.

§ 1º. A relação dos veículos recebidos, com correspondente numeração do chassi e placa, consta do Anexo I.12 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 2º. Os veículos referidos no §1º serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 3º. Caberá à CONCESSIONÁRIA as adequações de padronização visual da frota em conformidade com o modelo definido pela CMTC.

§ 4º. À CONCESSIONÁRIA é facultado realizar vistoria nos veículos antes do seu recebimento, para avaliação das suas condições de funcionamento, cabendo informar à CMTC a existência de falhas que comprometam a sua utilização, as quais não abrangerão as situações que decorram do uso normal e da idade do veículo.

Cláusula Sexta

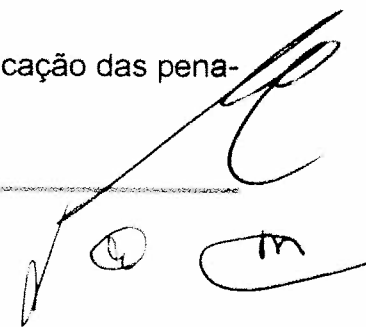
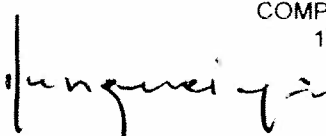
A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para renovação da frota inicialmente recebida da CMTC, nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007, nos prazos e quantidades estabelecidos em sua Proposta Técnica, a qual integra este CONTRATO.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do início do 6º (sexto) ano do prazo da concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CMTC.

§ 3º. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na CMTC, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional da RMTC.

§ 4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das pena-



idades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional da RTMC.

Cláusula Sétima

A CONCESSIONÁRIA adquirirá, para o início de operação, uma frota adicional de 32 (trinta e dois) veículos do tipo convencional, que somar-se-á à frota recebida da CMTC, conforme Cláusula Quinta, resultando na frota contratual inicial indicada na Cláusula Quarta.

Cláusula Oitava

A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula Quarta poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela CMTC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à CMTC, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

§ 3º. Incluem-se no âmbito desta cláusula, as modificações na tipologia da frota, como previsto na ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTc), parte integrante do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC).

Cláusula Nona

A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem(ens) para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como para a guarda e manutenção da frota, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.5 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCEDENTE realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especifica-

ções mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. Na(s) garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo de que trata este CONTRATO, e as exceções, quaisquer que sejam os motivos, dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da CONCEDENTE.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

Cláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela CMTC, conforme dispõe o Regulamento Operacional da RMTC, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula Décima Primeira

A CMTC, ao longo da execução deste CONTRATO, realizará o planejamento dos serviços de transporte de acordo com o interesse público e de forma articulada com as concessionárias, observando, para tanto, as definições do Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Décima Segunda

A CMTC, através de Ordem de Serviço Operacional (OSO), fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional da RMTC e o disposto na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. A CMTC modificará as Ordens de Serviço Operacional (OSO) sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia da CMTC, promover alterações em tabelas horárias, e apresentar estudos de redimensionamento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 3º. No início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com as demais concessionárias, proverá serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severas, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível", na forma especificada no Anexo I.6 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 4º. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início de operação, as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas", conforme as diretrizes definidas no Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da RMTC, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

Cláusula Décima Terceira

A CONCESSIONÁRIA utilizará pessoal devidamente selecionado, habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Décima Quarta

A CONCESSIONÁRIA responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham provocar ou causar aos usuários, a terceiros e à CONCEDENTE.

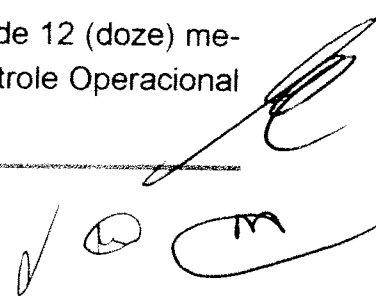
CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE APOIO À OPERAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, uma Central de Controle Operacional







(CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo.

§ 1º. A implantação da CCO será realizada em conjunto com cada uma das operadoras dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, em observância das determinações dos §§ 6º e 8º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 2º. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da CCO serão definidas em comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do Edital que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A não implantação da CCO, ou o atraso em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

Cláusula Décima Sexta

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU), sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo na Grande Goiânia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços da RMTC.

§ 1º. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800); portal na Internet; implantação de painéis nos veículos; implantação de placas e painéis nos terminais e pontos de parada; distribuição de guias impressos de utilização dos serviços com linhas, horários e demais informações relevantes.

§ 2º. A implantação do SIU será realizada em conjunto com as demais operadoras da RMTC, em observância das determinações dos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO, devendo ser concluída em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 3º. Os procedimentos, sistemas, recursos humanos e materiais, tipos de informação e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº

01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. A não implantação do SIU, ou os atrasos em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

Cláusula Décima Sétima

A CONCESSIONÁRIA assumirá a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, de forma conjunta com as demais concessionárias, observado o disposto nos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. Os equipamentos abrangidos por esta cláusula, no momento de assinatura do presente CONTRATO, são os descritos no Anexo I.10 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

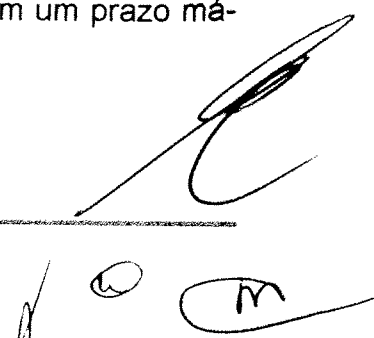
§ 2º. Se, no decorrer da vigência deste CONTRATO vierem a ser implantados novos terminais, estações de conexão ou corredores de transporte, a assunção das atividades relacionadas nesta cláusula, relativas a estes equipamentos, será objeto de ajuste entre a CMTC e a concessionárias, avaliando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. Os procedimentos e os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução das atividades delegadas na forma desta cláusula serão definidos de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. O funcionamento dos terminais de integração será regulado por Regulamento de Terminais, a ser proposto pela CMTC, ouvidas as concessionárias, e submetido à aprovação da CDTC.

§ 5º. A CMTC encarregar-se-á da remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.

§ 6º. As atividades abrangidas por esta cláusula serão iniciadas em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste CONTRATO.



§ 7º. A não assunção das atividades definidas nesta cláusula, ou o atraso em seu início, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Cláusula Décima Oitava

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante a vigência deste CONTRATO, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores, população em geral e a sociedade durante a vigência deste CONTRATO.

Par. único. Os programas de responsabilidade social e ambiental, incluindo as soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o efeito estufa, serão implantados e mantidos de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, sem prejuízo de virem a ser modificados, por intermédio de aditamento a este CONTRATO, sempre visando seu aperfeiçoamento e atualidade, ao longo da execução contratual e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII DA TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

Cláusula Décima Nona

Para os fins e efeitos deste CONTRATO, tarifa é o preço que os usuários devem pagar para custear os serviços de transporte público e terem acesso ao uso da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTTC.

§ 1º. A receita tarifária a ser arrecadada diretamente pelas concessionárias é resultante da cobrança da tarifa básica contratual dos passageiros transportados, observada a política tarifária definida pela CONCEDENTE.

§ 2º. A arrecadação tarifária deve assegurar a remuneração das concessionárias pelos custos incorridos na execução dos serviços, incluindo o retorno do capital investido.

§ 3º. A remuneração das concessionárias pode ser acrescida com recursos de outras fontes não tarifárias, decorrentes do direito de exploração de projetos associados, tais como a venda de espaço de publicidade nos ônibus e equipamentos públicos sob responsabilidade das concessionárias (terminais, estações, plataformas de embarque e desembarque de corredores).

Cláusula Vigésima

É prerrogativa do Poder Concedente formular e fixar a Política Tarifária aplicável à RMTC, à qual se vinculam as tarifas a serem cobradas dos usuários.

§ 1º. A Política Tarifária fixada pelo Poder Concedente definirá a estrutura tarifária ou modelo tarifário no qual estará estabelecida, além do valor das tarifas, a forma de cobrança e as opções de pagamento pelos usuários.

§ 2º. De acordo com a Política Tarifária que for adotada pelo Poder Concedente, o modelo de cobrança das tarifas poderá ser simplificado, como no caso da adoção da tarifa única para qualquer tipo de deslocamento na RMTC, ou poderá ser diversificado em razão do tipo de deslocamento, ou do tipo de usuário, ou do tipo de serviço, a saber:

I - por tipo de deslocamento, no qual a cobrança ocorre em função da distância percorrida (tarifa por distância), ou por viagem realizada (tarifa simples ou integrada) e, ainda, de acordo com o horário ou dia de utilização (tarifa entrepicos, tarifa noturna, tarifa mensal, tarifa final de semana, ou outra opção temporal);

II - por tipo de usuário, a qual acontece em função da segmentação da demanda, a exemplo de trabalhadores beneficiados pelo Vale Transporte, estudantes com benefício da meia passagem, idosos com direito a gratuidade e outros;

III - por tipo de serviço, na qual a cobrança se dá em função e quando da implantação de serviços diferenciados, como os serviços de natureza complementar.

CAPÍTULO IX DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Primeira

A tarifa básica contratual, fixada neste instrumento, é por definição a tarifa que tra-

duz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, na data-base de novembro de 2007, fundamentada nos estudos econômico-financeiros realizados pela CMTC, conforme Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC – ANEXO VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, que foi estabelecida considerando:

- I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II - os custos operacionais;
- III - os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas fixadas no modelo de concessão e no Edital;
- IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

Cláusula Vigésima Segunda

De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos na Cláusula Vigésima Primeira, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

Par. Único. Em razão dos investimentos exigidos das concessionárias nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão regulada por este CONTRATO, a tarifa fixada no *caput* desta cláusula será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, diluído este percentual ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	—	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

Cláusula Vigésima Terceira

Os valores da tarifa básica contratual referidos na Cláusula Vigésima Segunda são dados em valores correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI do Edital da Concorrência CMTC nº. 01/2007, e serão atualizados anualmente na conformidade do disposto na

Cláusula Vigésima Quarta.

CAPÍTULO X DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta

A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$T1 = T0 \times R$, onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada expresso em real (R\$);

T0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data de cálculo do reajuste automático, expresso este valor em real (R\$);

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] \div Vipk$, onde:

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas, relativa a materiais de transporte, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio, calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa, e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Par. Único. O reajuste do valor da tarifa básica contratual será calculado pela CMTC e submetido à homologação pela CDTC-RMG.

Cláusula Vigésima Quinta

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

- I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;
- II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;
- III - ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta.

§ 1º. A revisão da tarifa básica contratual será realizada, tendo como base as informações do Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC que compõe o Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 2º. A CMTC, na discussão do processo de revisão tarifária poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários ou outras formas.

§ 3º. A revisão do valor da tarifa básica contratual será submetida à homologação pela CDTC-RMG.

§ 4º. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da CMTC ou mediante pleito circunstanciado das concessionárias.

§ 1º. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerão na forma e condições estabelecidas pela Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO, devendo os procedimentos técnicos e administrativos para tanto serem iniciados pela CMTC com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da tarifa básica contratual em vigor.

§ 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA.

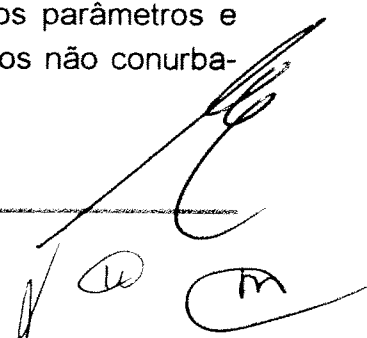
§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer todas as informações necessárias e requeridas pela CMTC para a instrução do processo de revisão tarifária.

Cláusula Vigésima Sétima

Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006, e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC-RMG, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.







Cláusula Vigésima Oitava

Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de conexão, plataformas de embarques e desembarques, locação de espaços comerciais, receitas de serviços de transportes complementares e outras espécies, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.

Par. único. As receitas acessórias serão consideradas no processo de revisão tarifária.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Cláusula Vigésima Nona

A cobrança das tarifas na RMTC dar-se-á com observância dos princípios de automatização e universalidade, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme se acha descrito no ANEXO I.7 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

Cláusula Trigésima

Os procedimentos de provimento, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais aspectos relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre a CONCESSIONÁRIA e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada anuência da CMTC.

Cláusula Trigésima Primeira

Compete ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I - emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";

- II - conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

III - operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

Cláusula Trigésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-á por:

I - prover os equipamentos (*hardware*) e sistemas (*software*) que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as estações de embarque;

II - prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III - controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

IV - realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;

V - emitir e apresentar a Fatura Diária de Serviços ao sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;

VI - contribuir, na proporção de sua participação na RMTTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Cláusula Trigésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA fará jus à remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros por ela transportados, observado o modelo de repartição de receitas, conforme disposto na Cláusula Trigésima Sexta, a se dar de forma diária pelo sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias por meio da liquidação e repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços emitidas pela CONCESSIONÁRIA através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Par. único. O prazo de repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços é "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura perante a tesouraria do gestor acrescida de 1 (um) dia útil.

Cláusula Trigésima Quarta

A CMTC realizará amplo controle sobre a arrecadação da RMTC mediante as informações fornecidas de forma automática pela CONCESSIONÁRIA para a Central de Dados da CMTC, através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do(s) concentrador(es) de dados instalados na garagem(ns) da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS

Cláusula Trigésima Quinta

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas pelo Poder Concedente, tendo como base a tarifa básica contratual e o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcam para mais uma viagem.

Cláusula Trigésima Sexta

Em razão do compartilhamento equitativo dos serviços nas áreas operacionais, entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, a repartição da totalidade das receitas operacionais arrecadadas na operação compartilhada das linhas da áreas de operação vinculadas ao LOTE objeto deste CONTRATO observará:

- I - repartição $\frac{1}{2}$ a $\frac{1}{2}$ (meio a meio) entre as duas concessionárias que operam na área de operação;
- II - que a repartição far-se-á automaticamente na emissão diária de Faturas de Serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III - que havendo descumprimento da programação da oferta de serviços, fixadas nas Ordens de Serviço (OSO), por parte de uma das concessionárias que operam nas áreas de operação, será promovida a penalização da concessionária inadimplente conforme condições definidas na Cláusula Trigésima Sétima.

Cláusula Trigésima Sétima

A concessionária inadimplente com a programação da oferta de serviços da área de operação sofrerá uma penalização da sua receita, em um valor monetário, que será calculado mensalmente, a ser creditado em favor da outra operadora.

§ 1º. A penalização referida nesta cláusula será calculada mensalmente mediante o produto da quantidade de viagens omitidas pelo valor da receita média por viagem corresponde ao mês de apuração e por um fator multiplicador, igual a 5 (cinco).

§ 2º. O valor da receita média por viagem, referida no § 1º desta cláusula, será calculado mediante o quociente da receita operacional total da área de operação, no mês de referência do cálculo, pela quantidade de viagens previstas na operação das linhas da área de operação, conforme as OSO's estabelecidas pela CMTC.

§ 3º. Na hipótese de ambas as operadoras da área de operação serem inadimplentes com a programação da oferta de serviços, a apuração dos valores devidos por cada uma das concessionárias processar-se-á de acordo com a regra definida nesta cláusula, procedendo-se a encontro de contas entre débitos e créditos de cada uma.

Cláusula Trigésima Oitava

A penalização, disciplinada na Cláusula Trigésima Sétima, é instituída de forma a garantir a justa repartição da receita entre as concessionárias que operam na área de operação, porém, não exime a operadora inadimplente das sanções da CMTC em razão das faltas ocorridas no cumprimento da programação dos serviços.

Cláusula Trigésima Nona

A repartição da receita entre as concessionárias das áreas de operação e a operadora da Linha Eixo Anhanguera observará os seguintes critérios:

I - com relação aos passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera, e que são registrados nos validadores e catracas, será considerada a totalidade da demanda para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

II - quanto aos passageiros integrados que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Praça da Bíblia, Praça A, Dergo e Padre

Pelágio), provenientes de outras linhas (alimentadoras), e que não são registrados em validadores e catracas, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

III - para os passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no inciso anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos LOTES 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas;

IV - os passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera, mediante integração física nos terminais de integração, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos LOTES que operam tais linhas.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS AO PODER PÚBLICO

Cláusula Quadragésima

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CMTC, a título da Parcela do Poder Concedente – PPC, o valor correspondente a 1% (um por cento) da sua receita operacional bruta arrecadada da cobrança das tarifas, a ser depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de competência.

Cláusula Quadragésima Primeira

A CONCESSIONÁRIA, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência deste CONTRATO pagará à CMTC o valor de R\$ 1.015.242,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente à sua contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O valor referido nesta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 2º. A 1ª (primeira) parcela foi paga no ato de assinatura deste CONTRATO, no

valor de R\$ 84.603,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

§ 3º. As demais 11 (onze) parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 2008 (15/04/2008).

Cláusula Quadragésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC o valor total de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), correspondente à sua participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo, previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e Proposta Técnica apresentada durante a licitação.

§ 1º. O montante estabelecido nesta cláusula será pago de acordo com o cronograma proposto conforme a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007 que é abaixo transcrito.

(segue tabela com o cronograma)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mês / Ano	Valor (R\$)	Valor por extenso
Assinatura do contrato	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
04/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
05/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
06/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
07/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
08/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
09/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
10/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
11/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
12/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
01/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
02/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
03/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
Somatório	22.800.000,00	(vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)

§ 2º. As parcelas mensais referidas no parágrafo anterior vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º. A inadimplência com o pagamento do valor definido nesta cláusula sujeitará à CONCESSIONÁRIA à extinção do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XIX deste CONTRATO.

Cláusula Quadragésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC um valor total de R\$ 14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), correspondente à sua participação de 20% (vinte por cento) nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, conforme estabelecido no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. O valor acima será pago contra a exigência do cumprimento da obrigação por

parte da CMTC, por sua vez condicionada à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados após ajuste específico a ser firmado na ocasião entre a CMTC e a CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes diretrizes, salvo acordo entre as partes:

I - o desembolso anual do valor referido nesta cláusula será de 1/6 (um sexto) do valor total;

II - o desembolso anual é devido a partir do 6º (sexto) ano de vigência deste CONTRATO;

III - os pagamentos observarão um desembolso mensal não superior a 15% (quinze por cento) do valor total estabelecido para o ano;

IV - os pagamentos iniciar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o ajuste referido neste parágrafo ser firmado.

§ 3º. O valor referido no caput desta cláusula, e o seu saldo após os pagamentos anuais, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ocorrida entre a data de assinatura deste CONTRATO e dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Quadragésima Quarta

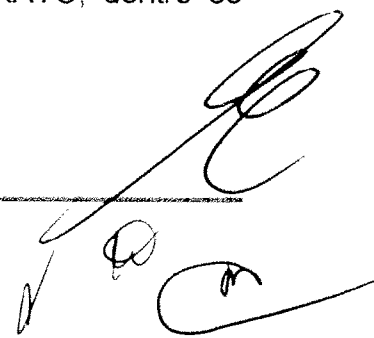
Os direitos e obrigações das signatárias são os definidos no Regulamento Operacional da RMTC, no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus Anexos, que integram este CONTRATO para todos os fins e efeitos.

Cláusula Quadragésima Quinta

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais:


funqueiro





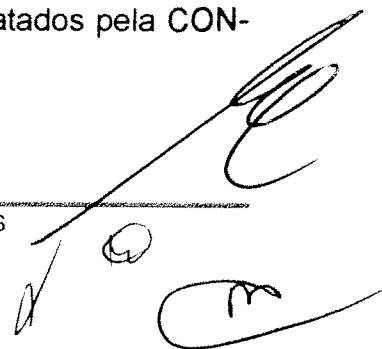
- I - pessoal contratado, inclusive salários e encargos;
- II - serviços contratados de terceiros;
- III - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento e à prestação dos serviços;
- IV - bens imóveis e móveis, em especial veículos de transporte coletivo, abrangendo aquisição, arrendamento, locação, uso, manutenção ou reparo;
- V - tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- VII - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- VIII - rateio das despesas relativas ao custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- IX - rateio das despesas com a implantação e manutenção de serviços comuns com as demais concessionárias, decorrentes dos acordos operacionais referidos neste CONTRATO;
- X - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços.

§ 1º. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCEDENTE caso haja insuficiência de recursos para efetiva prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§ 2º. As contratações de pessoal serão regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CMTC.


Junqueira





CAPÍTULO XV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quadragésima Sexta

A CONCEDENTE realizará o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 1º. Nas atividades de controle e fiscalização, a CONCEDENTE valer-se-á do Regulamento Operacional da RMTC, das normas estabelecidas neste CONTRATO e nos demais atos normativos que vierem a ser definidos.

§ 2º. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados pela CONCESSIONÁRIA oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, da Central de Controle Operacional (CCO) e do Serviço de Informações ao Usuário (SIU).

Cláusula Quadragésima Sétima

A CONCEDENTE realizará as atividades de fiscalização mediante pessoal por ela credenciado e devidamente identificado.


Cláusula Quadragésima Oitava

A CMTC poderá firmar convênios com outras entidades públicas, de forma a exercer, por elas, ações de controle e fiscalização de atividades associadas à execução deste CONTRATO.

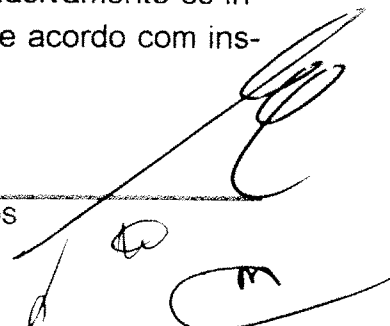
Cláusula Quadragésima Nona

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à CMTC os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

Par. Único. A CONCESSIONÁRIA manterá administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, mediante adoção de centros de custos que vinculem e abranjam exclusivamente os investimentos e serviços que compõem o objeto da concessão, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.







CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Cláusula Quinquagésima

A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e penalidades contemplados no Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Quinquagésima Primeira

O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução das garantias, conforme estabelecido na Cláusula Quinquagésima Segunda e, se for o caso, na extinção da concessão, conforme estabelecido no CAPÍTULO XIX.

CAPÍTULO XVII DAS GARANTIAS

Cláusula Quinquagésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA prestou, nesta data, garantia de execução do Contrato junto à Tesouraria da CMTC, no valor de R\$ 22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), através de CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, com os prazos de validade consignados, que foram fixados de conformidade com os prazos estabelecidos na Proposta Técnica.

§ 1º. A devolução da garantia de execução deste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas pela OPERADORA, mediante requerimento da interessada, observado o seguinte cronograma:

I - no início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA: restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

II - na conclusão de renovação da frota prevista na Cláusula Sexta: restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO, admitida restituição em etapas intermediárias, ao longo do prazo proposto, de forma

proporcional à renovação realizada em relação à quantidade de veículos totais renováveis;

III - na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme Cláusula Quadragésima Segunda, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

IV - na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

V - no final do pagamento por parte da Concessionária da contrapartida nos investimentos de médio prazo, conforme Cláusula Quadragésima Terceira: restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

VI - na conclusão total do CONTRATO (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO.

§ 2º. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes às parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.

CAPÍTULO XVIII DOS BENS REVERSÍVEIS E INDENIZAÇÕES

Cláusula Quinquagésima Terceira

No momento de término deste CONTRATO, toda a frota que esteja sendo utilizada na prestação dos serviços, cadastrada e vinculada aos serviços de transporte coletivo, na forma do Regulamento Operacional da RMTC, será revertida para a CONCEDENTE.

Junqueira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Quinquagésima Quarta

Na extinção da concessão, os veículos da frota reversível e, se for o caso, outros danos vinculados com a execução deste CONTRATO, serão indenizados pela CONCEDENTE.

§ 1º. Os bens reversíveis serão levantados, avaliados e indenizados pela CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, ao valor de mercado, utilizando como critério técnico o "custo de reedição" ou "custo de reprodução", nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A indenização por eventuais prejuízos, quando for o caso, será determinada mediante auditoria da CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, levando em conta, dentre outros fatores relevantes, a efetiva incidência da tarifa básica contratual no curso do tempo, para aferição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Quinquagésima Quinta

A CONCEDENTE, além das hipóteses previstas no Regulamento Operacional da RMTC, poderá extinguir este CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo de execução das garantias respectivas, nas seguintes situações:

- I - não apresentação da frota de veículos novos, na forma da Cláusula Sexta; da(s) garagem(ens) para o início de operação; ou, ainda, sua não aprovação de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, nas vistorias preliminares que antecederão o início de operação dos serviços, conforme previsto no Edital da licitação respectiva;
- II - inobservância do prazo de início de operação previsto na proposta técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007;
- III - não pagamento do valor devido à CMTC, conforme Cláusula Quadragésima Segunda;

funqueiro

RR

[Handwritten signatures and initials]

- IV - inobservância de qualquer cláusula deste CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- V - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- VI - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa escrita e aceita pela CONCEDENTE;
- VII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- IX - transferência deste CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita anuência da CONCEDENTE.

Cláusula Quinquagésima Sexta

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, bem como no Regulamento Operacional da RMTC, a CONCEDENTE poderá extingui-lo, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - perder os requisitos mínimo de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II - reiteradamente descumprir o disposto neste CONTRATO, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter os serviços concedidos sem solução de continuidade;
- IV - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixados pela CONCEDENTE nos termos do Regulamento Operacional da RMTC;
- V - não efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONCEDENTE estabelecidas neste CONTRATO.

Cláusula Quinquagésima Sétima

Ocorrendo situação que enseje a extinção da concessão, a CONCEDENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para esta oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO XX deste CONTRATO.

Cláusula Quinquagésima Oitava

Extinta a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao Poder Concedente, que poderá assumir os serviços, observados os princípios e normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OPERADORAS

Cláusula Quinquagésima Nona

Para os fins da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996, a CONCEDENTE e operadoras da RMTC devem constituir e instalar, até 6 (seis) meses após a data do início de execução dos serviços, o Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT), de caráter permanente, que resolverá os conflitos entre as concessionárias, oriundos deste e dos similares contratos de concessão, e poderá dirimir outras controvérsias que vierem a ser definidas pela CDTC-RMG, a critério da Câmara Deliberativa.

§ 1º. O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CMTC, sendo 1 (um) da área jurídica e outro da área técnica;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados pelas concessionárias, sendo um deles da área jurídica e outro da área técnica;
- III - 1 (um) membro eleito de comum acordo entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para presidir o Conselho, dotado de reputação ilibada e notório conhecimento em matéria de direito administrativo, em especial na área de concessões públicas.

§ 2º. A organização, disciplina e procedimentos do colegiado são aqueles previstos

funções de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

no Regulamento do Conselho de Arbitragem do Transporte, a ser elaborado pela CMTC e aprovado pela CDTC-RMG, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil (CPC).

Cláusula Sexagésima

O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) julgará segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor, neste CONTRATO, no Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus ANEXOS, inclusive no Regulamento Operacional da RMTC, e demais normas editadas pela CDTC-RMG e CMTC.

Par. único. As decisões do CAT têm força cogente, independentemente de homologação judicial, cabendo à CDTC-RMG e à CONCEDENTE, por meio de atos próprios, a implementação do veredito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

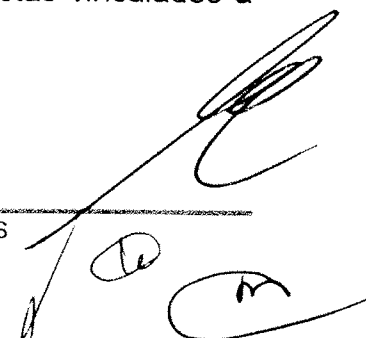
Cláusula Sexagésima Primeira

Na hipótese de vir a ser implantado o Metrô de Goiânia, ou outro projeto similar com o uso de tecnologia metro-ferroviária, será assegurada à CONCESSIONÁRIA justa indenização por eventual perda decorrente da ruptura parcial deste CONTRATO, nos termos deste pacto e da legislação aplicável.

Cláusula Sexagésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de caráter civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução dos serviços, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Par. único. A CONCESSIONÁRIA, quando da seleção de motoristas para contratação para início dos serviços, dará preferência aos atuais motoristas vinculados à frota reversível respectiva, que por escrito manifestarem interesse.



Cláusula Sexagésima Terceira

Para fins de pagamentos, compensações ou devoluções relativas a este CONTRATO, a atualização monetária *pro rata temporis* será calculada com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Par. Único. Caso o IGPM, previsto como índice de atualização deste CONTRATO, venha a ser extinto, adotar-se-á o índice que sucedê-lo, conforme a legislação.

Cláusula Sexagésima Quarta

A CMTC poderá, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA, determinar a realização de projetos, obras ou serviços relacionados com a prestação do serviço de transporte, que sejam necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão.

§ 1º. Nos casos previstos nesta cláusula a CONCEDENTE realizará a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução, e a apuração final dos valores despendidos.

§ 2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes será definida por acordo entre as partes.

§ 3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverterão à CONCEDENTE ao término deste CONTRATO.

§ 4º. Todos os ajustes entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, acerca do objeto desta cláusula, deverão ser realizados na forma de aditivo contratual.

Cláusula Sexagésima Quinta

Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela CONCEDENTE.

Cláusula Sexagésima Sexta

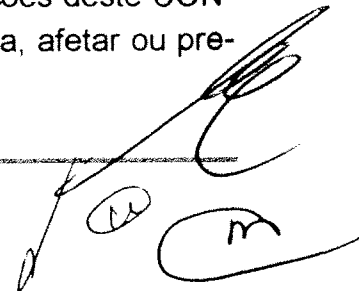
Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou pre-



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature and initials

judicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Sexagésima Sétima

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula Sexagésima Oitava

Para efeito de interlocução das questões técnicas e administrativas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA nomeará um interlocutor, através de ofício, contendo o seu nome e qualificação.

§ 1º. Toda a comunicação oficial deste CONTRATO, expedida pela CONCESSIONÁRIA, será emitida pelo Interlocutor.

§ 2º. A CMTC expedirá toda a documentação endereçada à CONCESSIONÁRIA em nome do interlocutor.

§ 3º. Havendo necessidade de substituição do interlocutor a CONCESSIONÁRIA comunicará a CMTC, identificando o nome e qualificação do novo interlocutor.

§ 4º. A indicação do interlocutor se dará sem prejuízo da representação legal definida no CAPÍTULO I.

Cláusula Sexagésima Nona

São partes integrantes deste CONTRATO a documentação de habilitação e a Proposta Técnica apresentadas pela CONCESSIONÁRIA na Concorrência CMTC nº 01/2007, o Edital da Concorrência e seus ANEXOS, dentre os quais o Regulamento Operacional da RMTC, aprovado pela Deliberação CDTC nº 060, de 27/11/07.

Cláusula Septuagésima

Elege-se o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para fins de execução das decisões do órgão colegiado instituído no CAPÍTULO XX desta avença, bem como para dirimir dúvidas ou controvérsias derivadas deste CONTRATO.

Junqueira

ll

[Handwritten signature]

Goiania-GO, 25 de março de 2008.

= CONCEDENTE =
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

MARCOS ANTONIO MASSAD
Diretor Presidente

ENGELL SANTOS
Diretor Técnico

EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

FELISMAR ANTONIO MARTINS
Diretor Administrativo-Financeiro

= CONCESSIONÁRIA =
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ODILON WALTER DOS SANTOS
Diretor Presidente

ODILON SANTOS NETO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS

Nome: WILNÍCIUS J. OLIVEIRA
CPF(MF): 165.796.821-91

Nome: IRISNEIDE ELIAS COSTA
CPF(MF): 908.989.181-68